



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO
Nº 017-03/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VTR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS-130, nº 3665, Sala 8, Bairro Montanha, Lajeado-RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo José Scorsatto, brasileiro, Prefeito do Município de Itapuca-RS, inscrito no CPF sob o nº 602.741.310-79, residente e domiciliado em Itapuca-RS, doravante denominado **CONVENIENTE** e **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, com sede na Avenida Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ney José Lazzari, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 268.040.000-30, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para repasse de recursos financeiros, oriundos da Portaria nº 4.692 de 29 de Dezembro de 2022, bem como, resolução nº 227/2020, em conformidade com o Art. 199, §1º da Constituição Federal e no Art. 149 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o processo administrativo nº 22552/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Convênio a compra de equipamento para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I Regional - CONSISA VTR/FUVATES, conforme Termo de Referência e demais documentações, independentemente de transcrição, a ser realizado de acordo com o Plano de Trabalho e documentos constantes no processo administrativo nº 22552/2023, anexos a este instrumento:

AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	Eagle X-Ray: Raios X Odontológico Portátil	R\$ 19.290,00
02	Sensor Digital T2 Slim	R\$ 16.220,00
03	Digitalizador de Imagens Eagle PS	R\$ 24.490,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

§1º A CONVENIADA deverá utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos.

§2º As partes ajustam a conjugação de esforços para que as verbas destinadas sejam suficientes para a realização do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do convênio e apresentação da Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 42 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, MARCOS JOSE SCORSATTO, NATANAEL ZANATTA, NATANAEL ZANATTA e NEY JOSE LAZZARI.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código SBHT.WYOL.FAQQ.IUGD.QJJI



Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, MARCOS JOSE SCORSATTO, NATANAEL ZANATTA, NATANAEL ZANATTA e NEY JOSE LAZZARI. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código SBHT.WYOL.FAQQ.IUGD.QJJI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§1º Os valores oriundos do Fundo Estadual de Saúde serão repassados à convenente UNIVATES no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente convênio.

§2º De acordo com os art. 4º e 5º da Resolução nº 227/20 - CIB/RS, o repasse do incentivo Estadual estará vinculado ao cumprimento do elenco mínimo de procedimentos odontológicos exigidos para o CEO pela Portaria GM/MS nº 600/2006 e GM/MS nº 1.341/2012 e a produção será acompanhada de acordo com as informações prestadas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com avaliações semestrais pela Seção de Saúde Bucal/DAS/SES para manutenção dos repasses

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica designado como fiscal o Sr. Luiz Alberto Draws.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos até 70 (setenta) dias após o recebimento, junto ao Setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos.

- a) Os valores devem ficar depositados na conta-corrente específica no Banco Sicredi, Agência 0179, Conta nº 87391-0, razão social Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social sendo que o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados;
- b) Todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da CONVENIADA, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e o documento eletrônico que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos despesas, acompanhadas dos originais;
- c) As contratações necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio serão feitas pela CONVENIADA através de procedimento análogo ao da licitação, com a realização de no mínimo três orçamentos, optando-se pelo de menor preço, sendo adotado o disposto no Art. 21, II, “F”, da IN nº 06/2007-CAGE/RS ;
- d) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
- e) Se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento;
- f) Apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;
- g) Reter IRRF conforme legislação em vigor, se for o caso;
- h) Apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico.

§ 1º A CONVENIADA deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o Município determinar.

§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e seus rendimentos apurados utilizados no objeto deste Convênio ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§ 3º Caso a CONVENIADA não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 4º O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUINTA – É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos de controle interno do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Lajeado
14.01.10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
4.4.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
0601 – Transf. Estrut. Fundo a Fundo Rec. SUS prov Gov Federal - ASPS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação das CONVENIADAS, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por parte de seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que implique tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica fazendo parte do presente Convênio o Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo nº 22552/2023 e demais anexos, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 10 de outubro de 2023.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

Ney José Lazzari
CONVENIADA

Marcos José Scorsatto
CONVENENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: SBHT.WYOL.FAQG.IUGD.QJIJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ MARCELO CAUMO:92816967034 (92816967034) em 10/10/2023 10:58
- ✓ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO T:07242772000189 (07242772000189) em 11/10/2023 08:17
- ✓ NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 11/10/2023 09:39
- ✓ NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 11/10/2023 09:40
- ✓ NEY JOSE LAZZARI:26804000030 (26804000030) em 17/10/2023 09:54

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm/vld/SBHTWYOLFAQGIUGDQJIJ>